

Porto Alegre a quantia exata de R\$ 1.129.196,69 (um milhão, cento e vinte e nove mil, cento e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos), destinada especificamente a subsidiar as despesas referentes à montagem da estrutura física e aos demais custos operacionais e logísticos relacionados de forma direta à execução do evento referido no Artigo 1º.

Parágrafo Único. O montante financeiro estipulado e descrito *nocaput* do Artigo 2º corresponde, precisamente, a 50% (cinquenta por cento) do valor total orçado pela Comissão Organizadora do Evento para a locação do Centro de Eventos da FIERGS para o período de realização do Congresso.

Art. 3º O prazo máximo para a efetiva aplicação dos recursos financeiros transferidos por força desta Portaria, compreendendo todo o período necessário para a execução e liquidação das despesas operacionais relacionadas ao Congresso, é fixado em 01 (um) ano, a contar da data da concretização do repasse dos valores do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Porto Alegre, admitindo-se prorrogação a critério da gestão estadual competente.

Art. 4º Os valores transferidos ao Fundo Municipal de Saúde estarão sujeitos à exigência de devolução integral ao Tesouro Estadual, com os devidos acréscimos de juros e atualização monetária, calculados com base nos índices oficiais de atualização de débitos fiscais vigentes para o Estado do Rio Grande do Sul, a serem contabilizados a partir da data do efetivo recebimento dos recursos pela municipalidade, nas seguintes ocorrências devidamente apuradas:

I– Não aplicação total ou parcial dos recursos financeiros transferidos dentro do prazo máximo estipulado no Artigo 3º desta Portaria;

II– Aplicação dos recursos em finalidade diversa ou incompatível com o objeto central estabelecido no Artigo 1º desta Portaria;

III– Reprovação total ou parcial da prestação de contas dos gastos realizados.

Art. 5º A prestação de contas da aplicação dos recursos transferidos, referente ao cofinanciamento das despesas do Congresso, deverá ser realizada formalmente por meio de processo administrativo específico no prazo máximo e improrrogável de até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de aplicação dos recursos estipulado no Artigo 3º.

Parágrafo único. A elaboração e apresentação da referida prestação de contas deverão observar as regras e orientações estabelecidas na Portaria SES/RS nº 307/2025, que dispõe especificamente sobre os repasses de recursos de custeio no âmbito da saúde estadual, bem como as demais normativas estaduais e municipais incidentes sobre a gestão dos recursos públicos.

Art. 6º Não obstante a exigência de prestação de contas detalhada em processo específico, a prestação de contas da gestão e aplicação dos recursos oriundos desta Portaria também se dará através de sua suplementar e devida inclusão no Relatório de Gestão Municipal (RGM) anual subsequente à execução integral das despesas.

Art. 7º Para os repasses decorrentes e oriundos da presente Portaria, devidamente embasada na sistemática de financiamento Fundo a Fundo, no que esta for omissa ou em face de eventuais lacunas instrumentais ou procedimentais, aplicam-se integralmente e subsidiariamente as disposições contidas na Portaria SES nº 307/2025 e nas demais normas regulamentares de regência das transferências financeiras intergovernamentais aplicáveis ao custeio de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde Estadual.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

ARITA BERGMANN,
Secretária da Saúde.

Protocolo: 2025001357198

PORTARIA SES Nº 1297/2025.

Habilitar município ao recebimento dos recursos relativos ao incentivo financeiro estadual do Primeira Infância Melhor.

PROA. 22/2000-0038939-3.

A **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições e no disposto no art. 90, inciso III da Constituição do Estado e considerando:

a Lei Estadual nº 12.544 de 03 de julho de 2006, que institui o Primeira Infância Melhor (PIM) como Política Estadual de Promoção e Desenvolvimento da Primeira Infância e a Lei Complementar nº 14.594 de 28 de agosto de 2014, que introduz modificações na lei nº 12.544;

o Decreto Estadual nº 56.061/2021, de 29 de agosto de 2021, que institui o Programa Estadual de Incentivos para Atenção Primária à Saúde - PIAPS para qualificação da Atenção Primária à Saúde no Sistema Único de Saúde - SUS no Estado do Rio Grande do Sul e suas modificações;

Considerando as Portarias nº 188/2024, de 14 de março de 2024, que define os critérios de habilitação do Programa Estadual de Incentivos para a Atenção Primária à Saúde (PIAPS);

Considerando as Portarias nº 213/2025, de 28 de março de 2025, que altera a Portaria SES/RS nº 188, para atualizar as normativas do Programa Estadual de Incentivos à Atenção Primária à Saúde dentro dos componentes instituídos pelo Decreto Estadual nº 56.061, 29 de agosto de 2021;

Considerando as Portarias nº 212/2025 de 28 de março de 2025, que define a forma de distribuição do recurso financeiro do Programa Estadual de Incentivos para a Atenção Primária à Saúde (PIAPS);

Considerando as Portarias nº 659/2025 de 29 de julho de 2025, que altera a Portaria SES/RS Nº 212/2025, para redefinir a forma de distribuição do recurso financeiro do Programa Estadual de Incentivos para a Atenção Primária à Saúde (PIAPS);

Considerando o artigo 8º Decreto nº 56.368 de 7 de Fevereiro de 2022, que Regulamenta a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Habilitar o município do Anexo Único ao recebimento dos recursos relativos ao incentivo financeiro estadual do Primeira Infância Melhor (PIM), conforme o capítulo IV da Portaria SES nº 188/2024, 212/205 e nº

659/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir da competência de dezembro de 2025.

ARITA BERGMANN,
Secretária da Saúde.

ANEXO ÚNICO – PORTARIA SES Nº 1297/2025
Municípios para ampliação da meta de atendimento

AMPLIAÇÕES			
Nº	Município	CRS	Vagas aprovadas
1	Colorado	9ª	12
	TOTAL		12

Contratos

Protocolo: 2025001357203

1º T.A. à ARP nº 1286/2024, Processo: 24/2000-0106680-7, celebrado em 08/12/2025, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e a CM HOSPITALAR S.A. CLÁUSULA PRIMEIRA: PRORROGAR de 14 de janeiro de 2026 até 13 de janeiro de 2027, o prazo previsto na Cláusula Quarta – Dos Prazos, da Ata de Registro de Preços nº 1286/2024. CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERAR, na Ata de Registro de Preços nº 1286/2024, o preço unitário do medicamento e o preço total da ata do medicamento Lote 02 (DIETA NORMOCAL SEM LACT/SAC/GLUT SIST ABERTO), a contar de 14/01/2026, de acordo com o item 3.6 – Da Cláusula Terceira – Da Revisão dos Preços Registrados.

MEDICAMENTO	VALOR UNIT.	NOVO VALOR UNIT.
DIETA NORMOCAL SEM LACT/SAC/GLUT SIST ABERTO	R\$ 0,0130	R\$ 0,0137

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta do seguinte Recurso Financeiro: Recurso: 0006 e/ou 2757 e/ou 2758 e/ou 3002 / U.O: 20.95 / Projeto: 6286 e/ou 3647 / Elemento: 3.3.90.91 e/ou 3.3.90.30. Permanecem inalteradas e, por este Termo ratificado, as demais Cláusulas da Ata de Registro de Preço ora aditada. O objeto do presente instrumento, de acordo com declaração do ordenador da despesa juntada aos autos, não está previsto nas vedações contidas no art. 3º do Decreto nº 56.368/2022, de 07 de fevereiro de 2022.

Protocolo: 2025001357206

1º T.A. à ARP nº 1287/2024, Processo: 24/2000-0106680-7, celebrado em 08/12/2025, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e a LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. - LICIMED. CLÁUSULA PRIMEIRA: PRORROGAR de 14 de janeiro de 2026 até 13 de janeiro de 2027, o prazo previsto na Cláusula Quarta – Dos Prazos, da Ata de Registro de Preços nº 1287/2024. CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERAR, na Ata de Registro de Preços nº 1287/2024, o preço unitário dos medicamentos e o preço total da ata dos medicamentos dos Lotes 03 (FÓRMULA LIQUIDA NORMOCALORICA C/FIBRAS SIST.ABERTO) e LOTE 04 (SUPLEMENTO ALIMENTAR LÍQUIDO ORAL OU ENTERAL), a contar de 14/01/2026, de acordo com o item 3.6 – Da Cláusula Terceira – Da Revisão dos Preços Registrados.

MEDICAMENTO	VALOR UNIT.	NOVO VALOR UNIT.
FÓRMULA LIQUIDA NORMOCALORICA C/FIBRAS SIST.ABERTO	R\$ 0,0155	R\$ 0,0163
SUPLEMENTO ALIMENTAR LÍQUIDO ORAL OU ENTERAL	R\$ 0,0229	R\$ 0,0240

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta do seguinte Recurso Financeiro: Recurso: 0006 e/ou 2757 e/ou 2758 e/ou 3002 / U.O: 20.95 / Projeto: 6286 e/ou 3647 / Elemento: 3.3.90.91 e/ou 3.3.90.30. Permanecem inalteradas e, por este Termo ratificado, as demais Cláusulas da Ata de Registro de Preço ora aditada. O objeto do presente instrumento, de acordo com declaração do ordenador da despesa juntada aos autos, não está previsto nas vedações contidas no art. 3º do Decreto nº 56.368/2022, de 07 de fevereiro de 2022.

Protocolo: 2025001357163

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA FPE Nº 2025/023623, Processo Nº 25/0489-0000844-0, celebrado 10/12/2025, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e PROCERGS - CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - PROCERGS. OBJETO: Prestação dos serviços de Consultoria em Organização e Informática (COI), Instalação de Equipamentos e Softwares (IES), Locação de Equipamentos (LEQ) e disponibilização de área em Disco Virtual (DVT) para a Secretaria Estadual da Saúde – SES/RS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, ao Termo de Dispensa de Licitação. PREÇO: O preço mensal a ser pago pelo CONTRATANTE, referente à execução dos serviços contratados, é de R\$ 114.490,00 (cento e quatorze mil e quatrocentos e noventa reais), perfazendo o preço anual de R\$ 1.373.880,00 (um